LEI Nº 985/2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a indenizar dias de férias não gozados a servidores pertencentes ao Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Município e Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, em pecúnia, os servidores da Administração Direta deste Ente Federado, referente a férias requeridas e concedidas, porém não gozadas integralmente até 31/12/2012, tendo em vista a interrupção proferida pela administração municipal, em virtude da necessidade imperiosa do serviço público.

Art. 2º A concessão da referida indenização se dará através de requerimento do servidor interessado juntamente com documentação para a devida comprovação, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal a deliberação do processo, levando-se sempre em consideração a oportunidade e conveniência do Município, bem como às disponibilidades orçamentária e financeira da municipalidade.

Art. 3º Em conformidade com os prescritos nesta lei ficam automaticamente alteradas as legislações constantes do PPA, LDO e LOA em execução, objetivando adequar e custear as respectivas despesas.

Art. 4º As despesas instituídas por esta lei correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 19 de abril de 2013.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal